PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.658, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o reaproveitamento do material orgânico proveniente da poda de árvores e da coleta do lixo de feiras-livres no âmbito do Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 30 de outubro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 092/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a triturar todo o material resultante de poda de árvores e de coleta de lixo orgânico, provenientes de feiras-livres, recolhidos pela Prefeitura Municipal de Mococa, através do departamento competente, visando a transformação de tais materiais em composto orgânico.

§ 1º - A trituração realizar-se-á de forma centralizada, em local específico a esta finalidade, dotado de equipamento capaz de promover a transformação do material orgânico recolhido em composto orgânico e a sua posterior distribuição.

§ 2º - A retirada do material resultante das podas de árvores e do material proveniente de feiras-livres deverá ser precedida de exclusão de eventuais detritos que impeçam ou dificultem a transformação deste material coletado em composto orgânico.

§ 3º - A utilização do composto orgânico resultante do procedimento de que trata esta Lei fica a critério do Executivo Municipal, podendo ser usado em hortas comunitárias e escolares, em projetos de paisagismo e ajardinamento promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de novembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica